MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

R E S O L U Ç Ã O Nº CD/49/78

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

CONSIDERANDO competir ao Conselho Diretor o estabelecimento de diretrizes e planos para o desenvolvimento da Universidade, compatibilizando com os planos da Fundação; bem como a responsabilidade máxima de agilizar recursos (artigo 15, incisos IV, XII e XV do Estatuto da Fundação) e de fiscalizar a sua aplicação;

CONSIDERANDO ter o Conselho Diretor a competência de examinar e julgar o relatório anual de atividades da Fundação e da Universidade (artigo 15, inciso XI do Estatuto da Fundação);

CONSIDERANDO que, por tais competências expressas, deve o Conselho Diretor estar atento à aplicação de recursos de quaisquer fontes destinados ao desenvolvimento dos diversos cursos de graduação da Universidade, fiscalizando o número da população estudantil, de modo a não permitir a fixação de vagas que exorbitam a capacidade de recursos; bem como a fixação de vagas que tornem um curso insustentavelmente deficitário;

R E S O L V E :

Artigo 1º -A fixação de vagas para cada curso de graduação da Universidade Federal de Mato Grosso tem o limite máximo de 40 (quarenta) e o mínimo de 20 (vinte), oferecidas no Concurso Vestibular Unificado.

Parágrafo 1º- Haverá dois Concursos Vestibulares Unificados, durante o ano acadêmico, realizados o primeiro

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

.....

no mês de janeiro e o segundo no mês de julho, em dias aprazados pelo Departamento de Assuntos Universitários do Ministério da Educação e Cultura.

Parágrafo 2º - A definição de vaga para transferência interna, ou reopção, deve obedecer a critério rígido, de maneira a não comprometer o estabelecimento do número ideal da clientela estudantil em cada curso de graduação.

Artigo 2º- Ao Conselho de Ensino e Pesquisa compete, dentro das normas previstas no artigo anterior, estabelecer o número de vagas para os cursos de graduação; bem como proceder a possível remanejamento, amplamente justificado, das vagas de curso para curso de graduação, encaminhando a Resolução ao Conselho Diretor.

Artigo 3º- O curso de graduação, que apresente decréscimo de procura com redução considerável do número de alunos, ou que seja desestimado pelo mercado de trabalho ou por projetos globais do desenvolvimento, comportará exame imediato da Administração Superior para a sua suspensão, cumpridas as normas superiores da legislação pertinente.

Parágrafo único- No sistema de matrícula por disciplina e regime de crédito, uma disciplina ou grupo de disciplinas poderão ter a sua oferta suspensa, no decorrer do ano acadêmico, quando a procura não compuzer turma de no mínimo 10 (dez) alunos, salvo casos especiais, justificados e aceitos pela Administração Superior.

Artigo 4º - São revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DIRETOR, em Cuiabá, 18 de setembro de 1978.

GABRIEL NOVIS NEVES -PRESIDENTE

BENEDITO PEDRO DORILEO-VICE-PRESIDENTE

OSWALDO DE OLIVEIRA FORTES-CONSELHEIRO

NILSON CONSTANTINO - CONSELHEIRO

BENTO MACHADO LOBO -CONSELHEIRO

JOÃO CELESTINO CARDOSO NETO -CONSELHEIRO